



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

Lei nº 022/98.

Data: 05 de junho de 1998.

Súmula: dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender os objetivos do Convênio nº 077/98, entre o Fundo Estadual de Educação e o Município e dá outras providências.

Vilmar Giachini, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Para atender aos objetivos do Convênio nº 077/98, entre o Fundo Estadual de Educação e o Município de Cláudia e às necessidades da Escola de Educação Especial Pestalozzi de Cláudia, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado nas condições e prazos desta Lei.

Artigo 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapassem 3 (três) anos.

Artigo 3º - A remuneração será fixada e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta lei, será realizado com base em transferência de recursos do Fundo Estadual de Educação na conformidade do Termo de Convênio nº 077/98 em dotação consignada em Projeto ou Atividade do Orçamento Municipal.

Artigo 4º - Fica permitida a contratação nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, desde que em horários compatíveis com a execução de suas tarefas.

Key



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

Artigo 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante Sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurado o direito de ampla defesa.

Artigo 6º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

Parágrafo Único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com a antecedência de 30 (trinta) dias.

Artigo 7º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta lei o disposto na Lei Municipal nº 164/94.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ESTADO DE MATO GROSSO

Cláudia, 05 de junho de 1998.

Vilmar Giachini
Prefeito Municipal